

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Paes Landim)

Altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para possibilitar a regularização do pedido de registro de candidato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....
.....

§ 3º Havendo qualquer pendência, falha ou omissão no pedido de registro, inclusive no que diz respeito à quitação eleitoral, que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, o juiz verificando que não preenchendo os requisitos, converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por fac-símile ou telegrama.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Verificamos que muitos registros de candidaturas são indeferidos por falta de quitação eleitoral. Em inúmeros casos, a justiça eleitoral nega o pedido de certidão de quitação eleitoral e não dá oportunidade ao

eleitor de regularizar sua situação ao deixar de especificar qual a pendência existente.

A meu ver, esse impedimento configura verdadeira afronta aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, já que se nega, via de consequência, o direito fundamental do cidadão de disputar o pleito eleitoral.

Assim, propomos a alteração do parágrafo terceiro da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de garantir ao candidato, partido político ou coligação a possibilidade de sanar eventuais vícios existentes no pedido de registro, inclusive no que diz respeito à quitação eleitoral, em diligência a ser realizada pelo juiz eleitoral.

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**